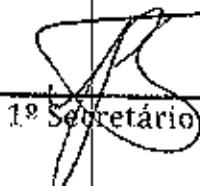


Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Gabinete do Deputado Pablo Santos
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI.

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI N° 111/2015

Em, 06/10/2015


1º Secretário

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO NUTRICIONISTA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

RESOLVE:

Art. 1º O piso salarial do Nutricionistas no âmbito do Estado do Piauí é de:

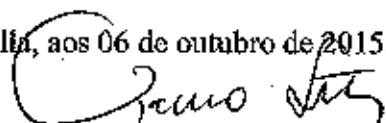
I- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para jornada de até quatro horas diárias ou vinte horas semanais;

II- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, para jornada de até seis horas diárias ou trinta horas semanais;

Art. 2º O reajuste do piso salarial de que trata esta lei é anual, sempre no dia primeiro de janeiro do ano subsequente, pela variação acumulada do índice nacional de preços ao consumidor;

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Palácio Petrônio Portella, aos 06 de outubro de 2015.


PABLO SANTOS

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Através de uma análise superficial das remunerações dos nutricionistas da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ-SEDUC, verifica-se que ficou muito abaixo do razoável e inadmissível para uma categoria tão valorosa e importante.

O Nutricionista é um profissional da saúde que se dedica à promoção, recuperação e manutenção da saúde por meio da alimentação. Para exercer a profissão, é necessário ter formação superior em curso de bacharelado em Nutrição em instituição reconhecida pelo MEC e obter o registro profissional no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) de sua jurisdição.

Apesar da importância que esses profissionais possuem para a população, os mesmos sofrem com a inexistência de um piso salarial básico. No Piauí a categoria tem se organizado, no entanto falta uma legislação específica.

Assim, venho por meio deste projeto dar dignidade a uma classe tão importante para a vida das pessoas.